



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000

CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

DECRETO Nº. 16 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Decreto nº. 14 de 15 de julho de 2020, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, V da Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia pela COVID-19 e que por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarada situação de calamidade no Estado do Maranhão e o Decreto nº. 05/2020 decretou Situação de Emergência no Município de Matinha/MA;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo Governo do Estado do Maranhão vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades culturais e esportivas, com preservação da vida e promoção da saúde pública;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde de Matinha/MA, publicado em 12 de agosto de 2020, com a confirmação de 01 (um) caso ativo, demonstrando a redução significativa de novos casos.

DECRETA



Município é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

Art. 1º. Altera o art. 1º. do Decreto nº. 14 de 15 de julho de 2020, que passa a vigorar nestes termos:

Art.4º. *Permanecem mantidas as medidas sanitárias gerais e de observância obrigatória, por todas as atividades e serviços autorizados a funcionar:*

I - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, devendo manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-20), conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 35.746, de 20 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº. 07 de 01 de maio de 2020;

II - devem ser adotadas medidas para controle de acesso de clientes, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

III - deve ser observado o distanciamento social;

IV- a realização de feiras livres, congressos, reuniões, plenárias, carreatas, poderão ser realizadas em locais públicos ou privados desde que observados os protocolos de saúde com vistas a prevenção da proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

Art. 2º. Fica autorizada a retomada de atividades esportivas, individuais ou coletivas, tais como jogos e torneios, com a observância de todos os protocolos de segurança em saúde.

Art. 3º. Os atletas e público em geral dos grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19, ficam proibidos de participar das atividades e de frequentar os locais das atividades.

Art. 4º. Sempre que possível os organizadores das atividades esportivas deverão limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento.



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

Parágrafo único. As acomodações devem ser organizadas de modo a manter distância mínima de 1m (um metro) entre os participantes, ressalvados os que se declarem pertencer à mesma família, e com convívio na mesma residência.

Art. 5º. O controle de fluxo de entrada e saída de pessoas deverá ser organizado, com o fim de evitar aglomeração.

Art. 6º. Fica autorizada a retomada de apresentações artísticas e musicais, a exemplo de música ao vivo, voz e violão, ou pequenas composições instrumentais, em bares, restaurantes e afins, a partir de 14 de agosto de 2020, até 01h da manhã, tudo com a devida observação dos protocolos de segurança dispostos nos artigos anteriores

Parágrafo único. Permanece vedada a *realização em local público ou privado de shows ou festas em casas noturnas e similares;*

Art. 7º. Em caso de descumprimento das medidas sanitárias ou de confirmação de novos infectados pela Covid/19, este decreto poderá ser parcialmente ou totalmente revogado.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. As determinações contidas nos Decretos anteriores sobre a COVID/19 que não contrariarem este decreto permanecerão em vigor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matinha/MA, 12 de agosto de 2020.


Liniêlda Nunes Cunha
Prefeita Municipal